



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

PROJETO DE LEI N°

, DE 2019

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Cria o Programa Renda  
Básica Universal

**O CONGRESSO NACIONAL de decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Renda Básica Universal, instrumento de garantia de renda aos cidadãos, como instrumento de garantias mínimas para a dignidade humana.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei são considerados idosos em extrema vulnerabilidade que tenham:

- I- Entre 60 e 64 anos de idade;
- II- Que não possuam fonte de renda ou sua renda não ultrapasse a meio salário mínimo.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei são considerados cidadãos em extrema vulnerabilidade as pessoas que:

- I- Tenham entre 30 e 59 anos de idade;
- II- Sua renda não ultrapasse meio salário mínimo por mês.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta lei são considerados jovens vulneráveis as pessoas que:

- I- Tenham entre 15 e 29 anos de idade;
- II- A renda per capta familiar não ultrapasse um salário mínimo;

**Art. 5º** Para fins de aplicação desta lei são consideradas crianças vulneráveis as crianças que:

- I- Tenham entre 0 e 14 anos de idade;
- III- A renda per capta familiar não ultrapasse um salário mínimo;

**Art. 6º** terão direito a uma renda mensal de meio salário mínimo, independente da existência de qualquer outro benefício financeiro, os brasileiros que:

- I – sejam considerados idosos em extrema vulnerabilidade de acordo com o art. 2º desta lei;
- II – sejam considerados cidadão em extrema vulnerabilidade de acordo com o art. 3º desta lei;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

**III – sejam considerados jovens vulneráveis de acordo com o art. 4º desta lei.**

**IV – sejam consideradas crianças vulneráveis de acordo com o art. 5º desta lei.**

**Art. 7º A partir dos 65 anos de idade os idosos em extrema vulnerabilidade terão a garantia de renda básica no BPC da seguridade social.**

**Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

### JUSTIFICATIVA

O propósito da criação da Renda Básica Universal parte do princípio de que há um valor mínimo para a dignidade humana, que não pode ser condicionada à comportamentos obrigatórios e que esta dignidade significa criar as condições para que crianças possam ter garantida uma renda mínima para que tenham acesso à educação, saúde, alimentação e lazer; para que os jovens entre 15 e 19 anos tenham acesso à educação ao empreendedorismo, alimentação e lazer; para que cidadãos em extrema pobreza possam ter acesso à educação, saúde, cultura e garantias à dignidade humana e, por fim, para que idosos ainda não amparados pelo BPC possam ter garantidos direito ao acesso à saúde, bem estar, alimentação e à dignidade humana.

A renda básica não deve ser vista como algo que faça as pessoas se acomodarem, mas sim como um fator que dê segurança para que elas possam empreender. Um abrigo contra a tempestade no qual muitos adivinharam a nova fronteira do Estado de bem-estar social. Essa esperança percorre o mapa-múndi. Geografias tão diversas como Finlândia, Ontário (Canadá), Stockton (Califórnia), Barcelona, Quênia, Escócia, Utrecht (Holanda), Reino Unido, Itália e Índia já colocaram em funcionamento ou estão preparando programas-piloto de renda básica. Essa expansão é uma resposta à necessidade de novas ideias para proteger milhões de seres humanos da desigualdade.

Para introduzir um instrumento desse tipo é necessário mudar o mecanismo de proteção social. Eles não podem ser financiados paralelamente. Devemos modificar a filosofia do sistema para deixar de pensar nele como um seguro e pensar como consequência da própria cidadania.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Para custear esta política de segurança à dignidade humana, apresentei um Projeto de Lei Complementar criando o Imposto Sobre Grandes Fortunas, onde o equilíbrio fiscal federativo seja um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas, em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais incluem acesso à saúde, à educação, ao saneamento e à habitação de interesse social. Assim, propomos criar o Imposto Sobre Grandes Fortunas, realizando uma melhor justiça tributária, onde os maiores rentistas e detentores da concentração de renda em nosso país possam contribuir para equilibrar a conta dos serviços públicos, promovendo assim uma real justiça tributária, onde os verdadeiros privilegiados do país possam contribuir para uma sociedade melhor.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)